Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 628
Em: 11 / 06 / 2025

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Aprovado por unanimidade
Em: 11 / 06 / 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) DO EXERCÍCIO DE 2025 AOS IMÓVEIS ATINGIDOS PELA ENCHENTE DE MAIO DE 2024.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2025 aos imóveis diretamente atingidos pela enchente de maio de 2024.

Art. 2º Os imóveis atingidos pela enchente serão identificados por meio de cruzamento de dados da Defesa Civil, dos setores tributário, fiscalização, de engenharia e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou georreferenciamento dos locais eventualmente atingidos e cujos imóveis foram danificados nas enchentes do maio de 2024.

Parágrafo único. Consideram-se, para os efeitos desta Lei, imóveis diretamente atingidos por enchentes aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas, hidráulicas e estruturais, decorrentes da invasão irresistível das águas e que os tornaram sem condições de habitabilidade, especialmente nos anos de 2024 e 2025.

Art. 3º O proprietário do imóvel atingido pela enchente de maio de 2024 deverá solicitar o benefício em expediente próprio até o dia do vencimento da primeira parcela ou da parcela única do IPTU referente ao exercício de 2025.

Art. 4º Serão igualmente analisados os requerimentos para isenção de IPTU , decorrentes da enchente de maio de 2024, que tenham sido protocolados em data anterior à entrada em vigor desta Lei, porém que tenham como motivo a inutilização do imóvel pelas enchentes de maio de 2024.

Art. 5º A isenção prevista nesta Lei não se aplica:

I - boxes de estacionamento;

II - unidades habitacionais em imóveis afetados pela enchente, mas em andares ou cotas não atingidos pelo nível da água.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei para detalhar o processo de habilitação e a forma de concessão da isenção caso necessário

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 11 de junho de 2025.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
VALMOR BOTTIN
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge/RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente,
Prezados Vereadores:

Ao tempo que os cumprimentamos, encaminhamos o presente projeto de lei para vossa análise, apreciação e deliberação, o qual visa a isenção do IPTU do exercício de 2025 aos imóveis atingidos pelas enchentes de maio de 2024.

A isenção que se busca autorização legislativa tem razão de ser no fato de que em maio de 2024 nosso Município, nossa região e o Estado como um todo foi duramente atingido pelas enchentes que são de conhecimento público e que ainda hoje afetam inúmeras famílias. Em São Jorge os efeitos destas enchentes foram significativos, algumas famílias que residiam à margem do Rio que corta o perímetro urbano foram atingidas e ainda hoje não conseguiram retornar às suas casas, vivendo de aluguel social custeado pelo Município ou de favores de familiares e amigos.

Por esta razão, entendemos justo para que, com aquelas poucas famílias atingidas e que ainda hoje tem seus imóveis inutilizados para moradia, bem como que possivelmente não mais poderão vir a residir neles, dado o comprometimento pela enchente, que foi seguramente a mais severa na história de nosso Município e do Estado do Rio Grande do Sul como um todo.

Vale mencionar que, inclusive estes imóveis que não oferecem mais condições de moradia possuem alinhamento por parte do Município para a possibilidade de adquiri-los para criação de um cinturão verde de proteção ao perímetro urbano no entorno do arroio que corta a cidade, porém este assunto demanda maiores estudos de viabilidade econômico-financeira e social, o que será objeto de futura análise.

Diante de todo o exposto, solicitamos a esta digníssima Casa de Leis, pelos vereadores que a compõe, possam, após a análise cuidadosa e verificação das condições legais e constitucionais, proceder na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, solicitando, finalmente, que após tramitação regimental da matéria, possa esta Casa Legislativa apreciar e deliberar sobre o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 11 de junho de 2025.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal